



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024/PMFO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2024

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. **O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Flausino Vilela, eleito pelo voto direto, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1.2. **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

1.3. A sessão pública para análise dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital acontecerá **às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2024, na Sala de Licitações do Paço Municipal**, localizada na Rua Santa Catarina, nº. 146, bairro Centro, nesta cidade de Figueirópolis D'oeste – MT, CEP 78.290-000.

1.4. A sessão será pública, gravada em áudio e vídeo e anexado no processo.

1.5. **NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGISTICA PARA O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT**, serviços estes necessários para atendimento a Administração Pública do Município de Figueirópolis D'oeste-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

2.4. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I- Preparatória;
- II- De divulgação do edital de licitação;
- III- De apresentação de propostas e lances;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- IV- De julgamento;
- V- De habilitação;
- VI- Recursal;
- VII- De homologação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

4.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial/extrajudicial-RJ/RE, exceto nos casos previstos neste edital.

4.3.9. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3.9.1. A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3.10. Estrangeiras que não atuem no País;

4.3.11. Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

4.3.12. Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

4.3.13. Microempreendedor Individual, tendo em vista o objeto da licitação e a capacidade legal e jurídica do fornecedor.

4.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar

Nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

5.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar **verificação de conformidade** para análise do Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**. Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.iti.gov.br/>) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador/Contratante.

5.2.1. O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

5.2.2. Se o processo for realizado na forma eletrônica a verificação poderá ser realizada pelo Agente de Contratação/Presidente Comissão Contratação. Em caso da não leitura do arquivo, ou impropriedades de sua não realização, acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aberta a sessão, será iniciado o **CREDENCIAMENTO** momento em que o representante do proponente entregará à Comissão de Contratação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de nú meros 01 e 02.

6.3. Em cada sessão, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.4. Em cada sessão, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.5. Os documentos para o credenciamento são os seguintes:

6.5.1. Carta de Credenciamento (Anexo II), com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de **Procuração Pública ou Particular** (este último com firma reconhecida ou assinatura digital), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **Entregar junto documento de identidade do credenciado.**

6.5.1.1. Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o diretor, o proprietário ou assemelhado. Neste caso, o representante deverá apresentar na sessão o ato de constituição da empresa ou ato de investidura que lhe confira poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além de documento oficial com foto.

Comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

6.5.2.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

condição será efetuada mediante apresentação de **Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo IV)**. A não entrega da presente declaração, subentende-se que a licitante não faz jus a tal benefício.

6.5.3. **Cadastro Departamento De Licitação** devidamente preenchido - **Anexo IX**. Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

6.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em (I) original, (II) em cópia autenticada por cartório competente; (III) em publicação da imprensa oficial ou (IV) cópia simples, desde que apresentadas as originais para conferência pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação na própria sessão, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Pregoeiro e Comissão de Contratação).

6.7. Os envelopes de nº 01 e 02 serão entregues somente após a fase de credenciamento e quando expressamente solicitados pelo Pregoeiro e Comissão de Contratação. Antes da entrega dos envelopes, caso haja a falta de algum documento para o credenciamento, os licitantes podem fazer uso de documentos que estejam dentro dos envelopes para regularizar o credenciamento, inclusive tirar cópias, entregando o envelope ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando solicitado e no momento oportuno, devidamente lacrado.

6.8. Caso o licitante opte por enviar a documentação via correspondência, por envelope/postal, os documentos das cláusulas 6.5.2. e 6.5.3 **deverão ser enviados no envelope 02 – documentos de habilitação**. Além disso, deverá enviar os envelopes 01 e 02 conforme acima descrito participando tão somente da fase de propostas e se classificado da fase de habilitação, sendo ciente de que a não participação na sessão pública acarreta ciência dos atos praticados na sessão pública e ratificando as decisões tomadas pelo Agente/Comissão de Contratação em sessão.

6.9. A falta do documento de credenciamento do representante, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

7.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, no local, horário e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, será realizado o credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes. Após o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e ao final, após fase de lances os documentos de habilitação.

7.4. O Pregoeiro e Comissão de Contratação poderá conferir os documentos e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original” nas cópias autênticas, desde que apresentado o original para conferência.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.5. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado (lacrado), contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT
PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 012/2024

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

C.N.P.J. DO LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

7.6. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº012/2024

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

C.N.P.J. DO LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL

7.7. Os documentos apresentados pelas licitantes, no credenciamento, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

8.1. A proposta de preços poderá ser apresentada na forma do **Anexo VI**, ou por meio do Sistema Auto Cotação FIORILLI, disponibilizado no site do Município de Figueirópolis D'oeste (<https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br/>), devidamente preenchida (digitalizada pelo Sistema Proposta).

8.1.1. O acesso ao sistema é exclusivo para os participantes. As informações aqui contidas não poderão ser acessadas por nenhum outro meio que não seja o acesso direto ao sistema no computador instalado ou por meio da entrega do arquivo XML.

8.2. A proposta emitida pelo sistema deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa ou em papel com carimbo da empresa (com razão social e CNPJ), sempre com as páginas numeradas e **assinado pelo responsável legal** da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2.1. Caso seja assinada digitalmente deverá a proposta ser acompanhada do atestado de conformidade

8.3. Deverá ser entregue, além da proposta impressa no envelope, o arquivo gravado em PENDRIVE, contendo o arquivo gerado já preenchido e elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital. Ressaltamos que a não apresentação do arquivo em PENDRIVE não desclassifica a empresa desde que tenha apresentado proposta impressa na forma do item 8.2.

8.4. Caso ocorra diferença nos valores apresentados na proposta comercial gravada em PENDRIVE e



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

na impressa, prevalecerá a proposta apresentada impressa devidamente apresentada na forma do item 8.2.

8.5. Caso ocorram problemas com o PENDRIVE apresentado, desde que tenha apresentado a proposta impressa, o proponente poderá apresentar o arquivo digital de proposta por outro meio (Ex.: e-mail), contendo as mesmas informações da proposta impressa, ficando ao critério do Pregoeiro estabelecer prazo, suspender a sessão ou prosseguir.

8.6. A Proposta de Preços deverá constar:

8.6.1. Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo e telefone;

8.6.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua apresentação, sendo que em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação.

8.6.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais para cada **ITEM e valor final**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

8.6.4. A ausência de preços expressos em algarismos ou por extenso, não implicará a desclassificação da proposta, sendo exigida a apresentação da proposta tendo pelo menos uma das duas formas.

8.6.5. Deverá a proposta ser assinada pelo proprietário ou representante, a não assinatura ou correção na própria sessão, poderá desclassificar a Licitante por ser apócrifa.

8.6.6. Quantidade, descrição de cada item/produto e valores, além de apresentar a **MARCA** dos itens/produtos, sendo que a ausência de tal informação **DESCCLASSIFICA** a licitante para o respectivo item/produto ou lote respectivo. Caso seja serviço e não tenha marca, deverá colocar nome da empresa.

8.7. Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e no Município de Figueirópolis D'oeste/MT.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta, bem como efetuar sua proposta nos quantitativos totais informados no anexo I obrigando-se neste limite.

8.9. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

8.10. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada do Pregoeiro.

8.11. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf. 8.12.

8.12. Se a proposta for assinada por pessoa diversa do proprietário/administrador da empresa licitante, deverá junto da proposta ser anexado procuração pública ou particular com firma reconhecida/assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

eletrônica, outorgando os poderes específicos para este fim.

8.13. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.14. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, inisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.15. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo e local designado, sob pena de desclassificação das propostas.

8.15.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.16. Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(Anexo III)**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E DISPUTA DOS LANCES

9.1. Após o CREDENCIAMENTO, será recolhido os envelopes contendo as propostas das empresas Credenciadas sendo realizado a classificação das propostas.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis (se for produção própria colocar na marca o nome da empresa).

9.3. O modo de disputa será aberto.

9.4. Serão classificadas pelo Pregoeiro todos os licitantes participantes para que seus representantes participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5. As licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, através dos seus representantes legais, por meio de lances verbais, sucessivos e com valores distintos e decrescentes, inclusive lance intermediário, até que se esgotem as ofertas, de forma sequencial e a partir da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances que será comunicada no início da fase de lances e incidirá sobre o **preço do ITEM**.

9.6. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, implicando na manutenção da sua última oferta constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GROSSO

recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O licitante poderá realizar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo entre os lances.

9.9. Uma vez ofertado lance, o mesmo não poderá ser retirado, salvo se expressamente justificado, cabendo ao Pregoeiro a análise e decisão.

9.10. Ao final da fase de lance será observado o benefício às ME e EPP, adiante serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de Menor Preço.

9.11. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total (item/lote) balizado serão desclassificadas.

9.12. Se a mesma licitante se classificar no item relativo à cota reservada para ME e EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles. Deverá ser analisado a descrição dos itens no Anexo I quanto a possibilidade de cota reservada.

9.13. Haverá prioridade de aquisição dos itens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V - Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.7. A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

6.8. Não havendo novos lances e encerrada a negociação, será ordenado as propostas e lances conforme



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a ordem final de classificação. Após passará para a análise dos documentos de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- a) Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.
- b) Os licitantes devem encaminhar os documentos de habilitação no envelope 02, sendo analisado apenas dos licitantes classificados.
- c) Somente serão aceitos os documentos de habilitação dentro do envelope, lacrado, sendo vedado inclusão de novos documentos pelos licitantes que deveriam ser apresentados no envelope, salvo em sede de diligência, para:
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- d) Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Documentação jurídica, conforme o caso:

- 10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- 10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.1.5. Os documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial. Verificar na certidão simplificada, a não observação ensejará inabilitação da licitante.

10.1.2. Documento de Identidade dos representantes da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

- 10.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

10.1.3.1. Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.

10.1.3.2. A ausência dos documentos descritos no item “10.1.3. ”, a” poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

10.1.4. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo**

III. Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação. Podendo ser emitida na sessão, sob pena de inabilitação.

10.1.5. **Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para apresentação do referido documento, sob pena de não aceitabilidade.

10.1.5.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

10.1.5.2. A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que a mesma é utilizada para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

10.1.6. Quando o licitante enviar documentação por correspondência deverá enviar as declarações das cláusulas 6.5.2. e,

6.5.3. Junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

10.1.7. As **Cooperativas** deverão apresentar conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

10.1.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

10.1.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.1.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

10.1.7.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I- Ata de fundação;

II- Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;

V- Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;

VI- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

10.2.2. **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

10.2.3. **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da empresa licitante;

10.2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa)** relativo ao domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.8. **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III)**

10.2.9. **Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita a licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. ANEXO V – quando for o caso.

10.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

efeitos de Negativa, sendo esta última considerada aquela com a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.2.11. Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINACEIRA

10.3.1. **Certidão negativa de Falência**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

10.3.1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 10.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

10.3.2. **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal Brasileira e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.3.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

10.3.2.2. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

I. Até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril (30/04) – Exercício Social: 2021 e 2022 ou 2022 e 2023.

II. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2022 e 2023.

10.3.2.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

I. Para as empresas que enviarem por SPED – ECD, deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II. Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

10.3.2.4. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – ECD (Escrituração Contábil Digital), **considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item 10.3.2.2. de apresentação, sob pena de inabilitação.**

10.3.2.5. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital-vide item 5), informando a previsão do faturamento anual.

10.3.2.6. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.

10.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um). A não comprovação de boa situação financeira em todos os balanços patrimoniais apresentados enseja inabilitação da licitante.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

10.3.3.2. Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

10.3.3.3. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao longo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

10.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certidão (ões) ou Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

10.4.1.1. O licitante deverá comprovar a gestão/execução dos serviços de terceirização, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, pelo período mínimo de 3 (três) anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

10.4.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

10.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- Estar em papel timbrado, contendo informações como nome e telefone da empresa ou órgão emitente;
- Conter o nome e o cargo da pessoa que assina os mesmos;
- Conter descrição sucinta de que prestou ou presta serviços ora adquiridos, e grau de satisfação com o serviço/produto executado.
- Comprovação mínima de execução de 50% (cinquenta por cento) do contratado, relativo a cada item, no período de 03 (três) anos consecutivos, nos termos do §1º da Lei 14.133/2021.

14.4.1.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Figueirópolis D'Oeste/MT, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

14.4.1.3. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço e autenticidade do emissor.

14.4.1.4. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

14.4.1.5. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

10.4.2. Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal e Equipamentos.

10.4.2.1. A presente declaração servirá para fins de atendimento das condições de capacidade operacional da licitante, conforme equipamentos necessários para cessão em comodato e profissionais da assistência técnica, nos termos do artigo 67, III e §6º da Lei n 14.133/2021.

10.4.2.2. O não atendimento dos requisitos conforme edital e termo de referência, ensejará a inabilitação da licitante.

10.5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

10.5.1.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ou conforme termos deste Edital.

10.5.2. Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).

10.5.2.1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Avenida Santa Catarina, nº. 146, bairro Centro, Paço Municipal, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT, CEP: 78.290-000, aos cuidados do Departamento de Licitações.

10.5.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

10.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

10.5.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.6. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.5.7. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do presente certame, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.

10.5.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

10.5.9. Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a todas as condições deste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

11.2. Verificada a possível inexecutabilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a executabilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a executabilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a executabilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11.3. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.4. Se a proposta de menor preço for inexecutável/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11.5. Serão desclassificadas propostas que:

- I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no **Anexo I – Termo de Referência**;
- II- Contiverem vícios insanáveis;
- III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- IV- Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após fase de lances;
- V- Não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.

11.5.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

11.7. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Figueirópolis D'Oeste para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

11.8. Sendo aceitável a proposta de menor preço por ITEM, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.9. Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

11.10. Haverá prioridade de aquisição dos serviços/produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.11. As cláusulas 11.9 e 11.10 reserva-se aos itens que tenham cota reservada, vide **Anexo I – Termo de Referência**.

11.12. Se o arrematante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

vencedora, passando a fase recursal.

11.14. Poderá ser realizado a análise dos demais licitantes classificados em segundo lugar em diante, para fins de cadastro reserva, fazendo constar na ata de registro de preço.

11.15. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes já apresentados ficarão sob a guarda do Pregoeiro até o retorno da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.16. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES

12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

12.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

12.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer o objeto da licitação com o mesmo preço da vencedora, assegurando a preferência conforme classificação.

13.2. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva estarão cientes que sua última proposta ofertada não terá mais validade, passando a considerar sua proposta a mesma, em preço e condições, da licitante vencedora, exceto nos casos previsto neste edital.

13.3. As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva na forma ora estipulada terão sua Documentação de Habilitação analisada, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

13.4. O cadastro reserva será registrado na Ata da Sessão, que servirá como anexo da Ata de Registro de Preços.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame via e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

14.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico, científico-Financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

14.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo na sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

III- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

V- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via diário oficial ou e-mail.

VI- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

15.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações da Fornecedora e Contratante/Gerenciador estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante desse edital.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

17.1. Prazo de execução ou entrega está descrito no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante desse edital

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Figueirópolis D'oeste convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

18.1.4. A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

18.1.5. Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, dando publicidade dos atos e convocações futuras.

18.2. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a Empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega etc.

18.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

18.4. A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

18.5. Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.6. Será vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.8. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria.

18.9. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente Licitação e para a formulação final da Ata.

18.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado.

18.11. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

18.12. O preço/desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.13. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, observado os seguintes requisitos:

- I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV- As aquisições ou contratações não poderão exceder, pôr órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- V- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.14. Caberá ao interessado oficial o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, para que este, observando as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.15. Caberá a fornecedora solicitar substituição de marca conforme condições do Decreto regulamentador.

18.16. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

18.17. Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado ou ocorrer alguma causa de cancelamento da ARP, as demais licitante serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo no prazo restante e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, caso queiram, sujeitando-se aos desistentes às penalidades estabelecidas neste Edital, sendo dado publicidade aos atos em diário oficial.

18.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.17 o Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.20. A regra do item 18.17 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

do inciso I do item 18.18.

18.21. Será facultada à contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.17 e 18.20.

18.22. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.23. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pôr órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO CONTRATO

19.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Figueirópolis D'Oeste convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.2. O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Será facultado à contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

19.6. A regra do item 19.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 19.4.

19.7. Será facultada à contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 19.3 e 19.6.

19.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

19.10. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

19.11. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19.12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-lá ao respectivo processo.

19.13. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I- Dispensa de Licitação em razão de valor;
- II- Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

19.14. As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

19.15. A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta Licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

19.16. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo previa e expressa autorização do Contratante.

19.17. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

19.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.19. Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

19.20. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.21. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.22. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.22.1 Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20.2. Os preços dos contratos/ARP para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I- A da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II- Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

20.5. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I- Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- II- Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

20.6. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

20.6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.6.5. A alteração de preços seguirá o rito e condições dispostas no Decreto Municipal nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

01/2024.

20.7. E de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

20.9. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

20.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Fornecedora registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.4. A pedido da própria Fornecedora, quando:

21.1.4.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

21.1.5. Por iniciativa do Município de Figueirópolis D'oeste, quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- g) Não obter êxito nas negociações.
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese prevista no item “h” do 21.1.2., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Figueirópolis D'oeste fará o devido apostilamento/aditivo/termo na Ata de Registro de Preços e informará os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Proponentes a nova ordem de registro.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2 observarão as seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

22.4. A extinção do contrato poderá ser: I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.5. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

22.7. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 22.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.7.2. Na hipótese do inciso II do item 22.7 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

22.8. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

22.9. No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

22.10. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente Licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

23.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

23.5. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 11.16 deste Edital, deverá observar:

I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP/termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato/ARP/termo;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato/ARP/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato/ARP/termo;

IX- Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ARP/termo;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do item 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do item 24.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 24.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Figueirópolis D'oeste.

24.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta Licitação, o Município de Figueirópolis D'oeste pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos.

25.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Licitação.

25.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

25.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

25.4. Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

25.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

25.4.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

25.4.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

25.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

25.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

25.7. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 na qual contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 001/2024.

26.2. O Contratante/Gerenciador deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

26.3. A execução do contrato/ARP/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

26.4. O fiscal/gestor do contrato/ARP/termo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

26.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

26.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

26.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

26.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.2. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

27.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Figueirópolis D'Oeste.

27.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Os procedimentos serão registrados e constarão no processo que ficará arquivado no Departamento de Licitação, de acesso público.

27.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024, LC 123/06 e alterações posteriores e demais leis e regulamentos vinculativos.

27.8. A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

27.9. A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

27.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Jauru – MT, com exclusão de qualquer outro.

27.11. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Modelo de Declaração ME e EPP

Anexo V - Modelo de Declaração optante pelo Simples Nacional para IR – ME/EPP

Anexo VI - Modelo de proposta de preços

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo

VIII – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IX – Cadastro Departamento de Licitação

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de outubro de 2024

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2024

1. OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem por finalidade o “Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de serviços de apoio e logística em conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais de Figueirópolis D’oeste – MT.

ITEM	OBJETO	CÓDIGO TCE	UND	QTD
1	Prestação de Serviços de Apoio e Logística no Município de Figueirópolis D’oeste - MT	TCEMT0000214	Horas	70.000

2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Determina-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial do tipo **menor preço por item**, através do sistema de Registro de Preços, visto que a natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos da legislação, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação deste tipo de serviços, pois estes destinam-se à realização de serviços gerais braçais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, necessários ao bom funcionamento das Secretarias Municipais que destes serviços utilizam, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

3.2. A contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nos espaços públicos no Município de Figueirópolis D’oeste-MT. Neste sentido podemos afirmar que o processo anterior para este tipo de contratação, não possui mais saldo suficiente para a continuidade dos serviços prestados, e sendo assim a necessidade de uma nova contratação.

4. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Por se tratar de serviços, estes serão desenvolvidos nos locais em que forem requeridos pela Secretaria solicitante e serão fornecidos (entregues) no período de acordo com cada solicitação

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas relativamente ao objeto desta Edital.

5.2. Fornecer a empresa vencedora do certame: ferramentas manuais, cintos de segurança, equipamentos de proteção coletiva, bem como, outros materiais que julgarmos necessário para desenvolvimento dos serviços;

5.3. Providenciar informações transparentes do endereço onde serão entregues os materiais/serviços;



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 5.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços que serão fornecidos, podendo rejeita-lo quando esta não atender ao especificado;
- 5.5. Expedir por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA
- 5.6. Após a entrega, constatada inconformidade em algum dos serviços e/ou produtos, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à Contratada, e sem ônus para a Administração;
- 5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preços e prazos estabelecidos nesta Edital;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.10. Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- 5.11. Notificar a contratada em ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados.
- 5.12. Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou à compensação de jornada, sendo esta conduta exclusiva do empregador;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade.
- 6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondências;
- 6.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato;
- 6.7. Instalar no prazo de 30 (trinta) dias, ou manter escritório em Figueirópolis D'Oeste/MT, caso a participante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do endereço do escritório;
- 6.8. Designar formalmente um profissional (preposto), dando-lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representa-lo junto a Contratante, em caráter de tempo integral, nos locais de prestação de serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoa, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachás,



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a Contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviços disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo a Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços;

6.10. Providenciar, junto as autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contratante.

6.11. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

6.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, instruindo-os quanto a prevenção de incêndio e implementar medidas pertinentes de proteção a segurança e saúde no trabalho de acordo com a legislação vigente.

6.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere a jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

6.14. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames exigidos por força de lei.

6.15. Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como aqueles que irão substituí-los.

6.16. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores a substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a contratada será penalizada, conforme previsto no instrumento de medição de resultado.

6.17. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante.

6.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.19. Apresentar a contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.20. Fornecer uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após a assinatura do contrato, para todos os empregados.

6.21. Tomar as providencias necessárias para que os empregados façam uso de crachás de identificação e uniforme, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O crachá deverá ser usado em



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

local visível, acima da cintura e na frente do empregado, contendo nome completo, número do RG e foto recente. O uso de uniforme e crachá será obrigatório e servem para identificar os empregados no ambiente de trabalho. Não sendo cumprida esta cláusula, a empresa estará sujeita as penalidades de multas previstas no edital e rescisão contratual.

6.22. Em função da atividade exercida, fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários aos desempenhos das atividades para as quais serão contratados, obedecendo a portaria de nº 3.214/78 – relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como, a contratada submetê-los à exame previsto na nr. 07 – PCMSO.

6.23. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da contratante, apresentando mensalmente ao fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.24. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. O controle e a fiscalização devem seguir a portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do ministério do trabalho e emprego.

6.25. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do contratante ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante.

6.27. Manter atualizadas as carteiras de trabalho e dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo fiscal do contrato.

6.28. Ser responsável administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da contratante, por parte de seus empregados.

6.29. Realizar as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processo de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.

6.30. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha graus de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na prefeitura municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT, bem como em qualquer de suas unidades administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

6.32. Manter, durante a vigência do contrato, representação com endereço fixo na cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 6.33. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto aos cumprimentos das normas internas, quando for o caso.
- 6.34. Relatar a administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.36. A contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar o município de Figueirópolis D'oeste/MT.
- 6.37. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do trabalho e dos locais onde serão executados os serviços.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

7.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO

GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

h) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

7.1.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.2.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

e) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

h) **Certidão Negativa de Falência e Concordata (AUTOR E RÉU)**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

i) A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

j) Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.

k) Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

l) As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

m) Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

n) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.1.4.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

7.1.4.3. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.1.5. Declaração Unificada

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- j) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

7.1.6. Condições Gerais:

7.1.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.6.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

7.1.6.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;

7.1.6.2.2. do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

7.1.6.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.1.6.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.1.6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.1.6.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.1.6.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.1.6.8. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.1.6.8.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos dispensam a previsão de validade.

7.1.6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Figueirópolis D'oeste/MT, com o endereço Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- 9.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 9.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 9.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 9.12.** O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.13.** Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:
- 9.13.1.** O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e
- 9.13.2.** As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Figueirópolis D'oeste/MT.
- 9.14.** A licitante vencedora deverá também atender ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64-2006.
- 9.15.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada ao órgão adquirente e o primeiro emplacamento deverá ser feito em nome do órgão adquirente, sob pena de inadimplemento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** As obrigações do contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.4. O(A) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

10.5. Após a assinatura do Contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente.

10.7. O fiscal do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal regulamentador.

10.7.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

10.7.5. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O Fiscal e o Gestor do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

10.9.1. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O Gestor do contrato, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

10.12. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas. Ressalvado nas condições do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.113/2021, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do pedido de empenho ou encaminhado via e-mail da licitação.

11.2. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e matérias), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial/total do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; e

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

12.4. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

13. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

14.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato/ata de registro de preços.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/ata de registro de preços.

15. DO VALOR DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Seq. Do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	TCEMT0000214	Prestação de Serviços de Apoio e Logística no Município de Figueirópolis D'oeste - MT	Horas	70.000	R\$ 45,70	R\$ 3.199.000,00



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Administração	(77) 04.122.0013.2008.000 3.3.90.39.00 F.R 500

17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O responsável pela elaboração deste Termo de Referência é a Senhora Luana Soares Correa, Agente Administrativa Municipal.

Figueirópolis D'oeste – MT, 17 de setembro de 2024.

Luana Soares Correa
Agente Administrativa



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2024

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Endereço:

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) do R.G nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, a nos representar junto ao Município de Figueirópolis D'oeste, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 012/2024**, marcado para o dia __ de _____ de 2024 às 8:00 hs o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Atenciosamente.

Local, ____ de _____ 2024

Nome e Assinatura do representante
legal (carimbo da empresa)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO INÍCIO DA SESSÃO)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÕES

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 012/2024

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de _____ dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

previstas. DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da Lei.

Local, ____, de _____, 2024

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ) (Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

Pregão Presencial SRP nº 012/2024 (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial SRP nº 012/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e das penas da Lei, que essa empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA ainda, que não foi celebrou neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, assino o presente.

Local/Data ____/____/2024

(Assinatura do
Representante Legal pela
Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo
CNPJ)
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser
enviado com verificação de conformidade)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA
IMPOSTO RENDA – ME e EPP

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

Ref.: Edital de Pregão Presencial SRP nº 012/2024

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo),

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I- Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data/ ____/____/2024.

Nome e assinatura do
declarante (Carimbo com
CNPJ)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

Modelo de Proposta Financeira

Ao Município de Figueirópolis D'oeste – MT

Ref. Licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 012/2024

Empresa:						
CNPJ:			Inscrição Estadual			
Endereço:						
Nº		Barro:		Município/UF:		
CEP:			Telefone celular:			
Telefone fixo:			e-mail:			
Banco:		Agencia:		Conta corrente:		
Representante legal						
Rg nº.			CPF nº.			
Item	Descrição	Marca	UND	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1						

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data.

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ da empresa
(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com
verificação de conformidade)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO - VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº ___, Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG _____, SSP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, que:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) que cumprirá os prazos de prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal ou órgão requisitante;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- j) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

*Figueirópolis D'oeste - MT, *** de ***** de 2024.*

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 01.367.762/0001-93**, situada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro com sede na Cidade de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ***, ***, portador do RG nº ***, SSP/** e inscrito sob o CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua/Av. ****, nº **, bairro ***, neste Município de Figueirópolis D'oeste/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa ***** CNPJ nº ***, estabelecida à Rua/Av. ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de *** – Estado de ***, telefone (**) ****, e-mail: *****, neste ato representado pelo **Sr. (a) ******, brasileiro(a), ****, portador do RG. ***, SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **Pregão Presencial n.º __/2024**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços de Apoio e Logística para o Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, serviços estes necessários o bom andamento administrativo do Município de Figueirópolis D'oeste-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

Item	Cod. Material	Descrição	Marca	UM.	Valor Unitario	Valor Total
1					R\$	R\$

1.2. Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ ----- (-----)

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Figueirópolis D'oeste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município, iniciando-se em ____ de ____ de 202__ e findando em ____ de ____ de 202__, prorrogável nos termos do Edital.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador.
- 2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.
- 2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Figueirópolis D'oeste - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

- 4.1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedora detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.
- 4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedora, podendo à Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

- I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto/serviços, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.
- V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - I. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
 - II. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.
 - III. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
 - IV. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.
 - V. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.
 - VI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
 - VII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
 - VIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

IX. Solicitar substituição de marca quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Figueirópolis D'Oeste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

6.2. A Fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. As obrigações do Município de Figueirópolis D'Oeste estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

8.2. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal,



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, na qual contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

- 9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação ou reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.
- 9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.
- 9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
- 9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.
- 9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.
- 9.6. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Figueirópolis D'Oeste.
- 9.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLAUSULA DE CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

- 11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 001/2024:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

17.5. O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Jauru/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Figueirópolis D'oeste – MT ____/ de ____/ 2024

Município de Pontes e Lacerda
Prefeito Municipal
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome Proprietário/Representante
Fornecedora



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS
D'OESTE/MT E _____.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93 estabelecido na Av. Santa Catarina, 146, na cidade de Figueirópolis D'oeste/MT – CEP 78.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no município de Figueirópolis D'oeste/MT.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ no Município de _____, representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, endereço completo. Em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024 com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme descrições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/2024 e seus anexos, bem como da proposta elaborada pela CONTRATADA, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato é empreitada _____.
- 1.3. As especificações e execução dos serviços deverão obedecer a Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-financeiro, Memoriais Descritivos e todos os anexos do instrumento convocatório, que fazem parte do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. O local da execução do objeto é xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O presente contrato terá vigência por um período de _____ dias corridos, a contar da data de sua assinatura, de ____/202_ a ____/202_, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.
- 3.2. O prazo para a execução da obra será de (____) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3. Os prazos de execução e vigência da obra poderão ser prorrogados, desde que na forma prevista no art. 105 ao art. 114 e art. 124 ao art. 136 todos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado na proposta de preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de aditivo contratual, deverá a CONTRATADA realizar os aditivos da garantia, nos moldes da cláusula 4.1.

4.3. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada, devendo a empresa após ciência iniciar os serviços imediatamente. Caso a CONTRATADA não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será rescindido sem prejuízo das sanções na forma da lei.

4.4. Optando a CONTRATADA pelo seguro garantia, caberá a seguradora a escolha, em caso de inadimplemento pelo contratado, o pagamento do prêmio ou assumir a execução e concluir o objeto, respeitando os requisitos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$** _____.

5.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I- À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II- Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

5.4. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.6. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

5.7. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

5.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.8. E de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

5.9. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

5.10. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a CONTRATADA às sanções legais (contratuais) e editais.

5.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

5.12. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da CONTRATADA e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, o Município de Figueirópolis D'Oeste pagará o preço máximo em Reais, que corresponderá ao valor das medições efetuadas pelo Departamento de Engenharia, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado, mediante a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável de fiscalização dos serviços.

6.2. O pagamento da medição fica condicionado ao atestado emitido pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento de Engenharia do Município de Figueirópolis D'Oeste de que a parte medida está de acordo com as especificações contratadas, bem como com as normas gerais de serviços de mão de obras e afins, podendo ficar suspenso no caso de serviços executados abaixo dos padrões mínimos de qualidade geralmente aceitos, até que seja promovida sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 6.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Município.
- 6.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.
- 6.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária pela Administração Municipal endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.
- 6.8. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.11. O pagamento feito à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
- 6.12. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 6.12.1. Certidão de registro de contrato dos serviços ou obra no CREA;
 - 6.12.2. Matrícula/Cadastro Nacional de Obra (CNO) no INSS;
 - 6.12.3. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
 - 6.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, inclusive dívida ativa, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - 6.12.5. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 6.12.6. CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - 6.12.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
 - 6.12.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros;
 - 6.12.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra e certidão negativa da CNO, para pagamento da última fatura.
- 6.13. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, fatura ou Recibo de Forma discriminada.
- 6.14. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

obra e não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

6.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.17. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, a qual contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas necessárias para execução da obra licitada serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Município de Figueirópolis D'Oeste no ano de 202_:

Ficha: (___)

Órgão: _____

Unidade: _____

Dotação: _____

Detalhamento: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

8.1. A ordem de serviço será expedida somente após a referida caução ser executada, nos termos da cláusula quarta deste instrumento. Caso a empresa não realize a caução no prazo supracitado, o contrato será cancelado e a empresa será penalizada pela administração na forma da lei.

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nas normas técnicas construtivas e demais legislações vigentes enquanto a execução de obras.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive as trabalhistas.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução dos serviços, o diário de obra dos serviços executados, bem como o registro de seus funcionários em consonância as leis trabalhistas vigentes no país.

8.6. A obra deverá seguir os serviços descritos na planilha orçamentária (conforme cronograma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

físico-financeiro de execução), projetos e memoriais descritivos, sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver previa aprovação do fiscal de execução dos serviços. Quaisquer dúvidas, divergências na documentação de projeto, omissões ou incorreções verificadas deverão ser esclarecidas previamente ao início dos trabalhos.

8.7. Durante a execução dos serviços todas as atividades profissionais que possam imprimir algum tipo de risco físico para o trabalhador devem ser cumpridas com o auxílio de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

8.8. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado estará sujeita à consulta previa para a sua aprovação, devendo ser autorizada documentalmente pelo fiscal de execução da obra.

8.9 A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS

9.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Fiscal de Execução da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste, poderá solicitar o recebimento deles.

9.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

9.3.1. Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

9.3.2. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

9.4. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1.1. Fornecer em tempo hábil todos os projetos relativos à execução dos serviços;
- 10.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 10.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.1.4. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, servidor habilitado para Fiscalização da Obra;
- 10.1.5. Emitir Ordens de Início e de Paralisação dos serviços;
- 10.1.6. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 10.1.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 10.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 10.1.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

- 10.2.1. Realizar o depósito de 5% do valor da obra para caução ou apresentar a garantia prevista na proposta no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato.
- 10.2.2. Providenciar no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra, nos termos da Lei n.º 6496/77 ou da Lei n.º 12.378/2010, respectivamente;
- 10.2.3. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção;
- 10.2.4. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro;
- 10.2.5. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.2.6. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.2.7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo às solicitações e/ou que lhe forem efetuadas;

10.2.8. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

10.2.9. Fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

10.2.10. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras;

10.2.11. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

10.2.12. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

10.2.13. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

10.2.14. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.2.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

10.2.16. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

10.2.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

10.2.18. Submeter à previa e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

10.2.19. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-lá perfeitamente informada sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.21. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

10.2.22. Apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra, onde conste nome completo, documento e a função de cada um;

10.2.23. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

10.2.24. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

10.2.25. Caberá também a CONTRATADA responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo Máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e Máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Figueirópolis D'Oeste.

11.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- Supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 12.2 observarão as seguintes disposições:

I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.4. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Edital, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.7 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.7.2. Na hipótese do inciso II do item 12.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

11.8. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.9. No caso de rescisão bilateral, à empresa CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

11.10. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os fiscais de Contrato serão: _____, matrícula _____, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente _____, matrícula _____. O Fiscal de Execução será, _____, matrícula _____, sendo seu Suplente _____, matrícula _____, cabendo aos fiscais as atribuições abaixo, além daquelas descritas no Decreto Municipal nº 001/2024:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamentos;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

14.2. Ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.



Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- I- Modificá-lós, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III- Fiscalizar sua execução;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V- Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) Risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. E vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. E vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jauru – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Figueirópolis D'oeste – MT, ____ de ____ / 2024.



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº 000.000.000.00

CONTRATADA